



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08994/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Fundação Casa de José Américo - FCJA

Exercício: 2019

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Viviane Vieira Coutinho Sabino (01.01.19 a 10.12.19) e Fernando Antônio Moura de Lima (11.12.19 a 31.12.19)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00001/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08994/20 que trata da análise da Prestação de Contas da Fundação Casa de José Américo, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Viviane Vieira Coutinho Sabino (01.01.19 a 10.12.19) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (11.12.19 a 31.12.19), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Casa de José Américo - FCJA, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Viviane Vieira Coutinho Sabino (01.01.19 a 10.12.19) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (11.12.19 a 31.12.19);
- b) recomendar à gestão da Fundação Casa de José Américo para que seja observado o disposto na RN TC 03/2010, quando do envio de documentação a esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08994/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08994/20 trata da análise da Prestação de Contas da Fundação Casa de José Américo - FCJA, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Viviane Vieira Coutinho Sabino (01.01.19 a 10.12.19) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (11.12.19 a 31.12.19).

A Fundação Casa de José Américo, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, conforme art.1º, parágrafo único, inciso III, da Lei (Lei Ordinária) nº 9.332/2011, é instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, constituída nos termos da Lei (Lei Ordinária) nº 4.195/80, alterada pela Lei nº 4.550/83, e regida pelo Regimento Interno-Portaria nº 8 de 15/12/81 e pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179/84 de 27/02/84 e alterado pela Resolução nº 001/85 de 12/04/85 (DOEde25/10/85).

De acordo com o Regimento Interno (capítulo I, artigo 2º), a entidade tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo, devendo, além de outras finalidades:

- I-promover a publicação sistemática da obra de José Américo e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;
- II-manter o arquivo, o museu e a biblioteca José Américo acessíveis ao uso e consulta do público;
- III-promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa;
- IV-promover estudos e cursos sobre assuntos políticos, jurídicos, econômicos, literários, ou outros, relacionados com a vida e obra de José Américo, e aspectos pertinentes ao regionalismo nordestino;
- V-cooperar com as instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de suas finalidades;
- VI-colaborar, quando solicitada, com o Governo da União, dos Estados ou dos Municípios, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que forem pertinentes às suas atividades.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes ocorrências:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal em 04 de maio de 2020, dentro do prazo estabelecido por meio da Portaria nº 052/2020;
2. a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fixou a despesa da Fundação Casa de José Américo em R\$ 873.776,00;
3. o orçamento atualizado da Casa de José Américo foi de R\$ 1.312.796,38, a despesa empenhada foi de R\$ 1.215.309,95 correspondendo a 92,6% do orçamento final, tendo sido pago o montante de R\$ 1.161.179,77 da despesa empenhada;
4. a despesa empenhada distribuiu-se, por Programa de Governo, entre Identidade Paraibana (3,31%) e Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado (96,69%);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08994/20

5. a despesa por Ação de Governo ocorreu majoritariamente com Encargos com Pessoal Ativo (86,15%);
6. a despesa por Elemento de Despesa mais representativa foi Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, que correspondeu a 73,18% da despesa empenhada;
7. a FCJA informa, através de registros do setor de divisão pessoal, que ao final de 2019, terminou com um quadro de pessoal de 17 (dezessete) servidores efetivos de outros órgãos prestando serviços à Fundação, além de 21 (vinte e um) servidores sem vínculo, ocupantes de cargos em comissão, 4 (quatro) servidores efetivos em cargos comissionados e 12 (doze) prestadores de serviços cedidos pela Secretaria de Educação do Estado;
8. dos dados apresentados no balanço patrimonial, destaca-se que o ativo não circulante é representado em sua integralidade pelo ativo imobilizado, bem como no passivo circulante destacam-se as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
9. nas variações patrimoniais ativas o destaque são as transferências e delegações recebidas (transferências intragovernamentais) no valor de R\$ 1.173.494,89 representando um aumento de R\$ 301.104,94 em relação ao exercício anterior (R\$ 872.389,95). Nas variações patrimoniais passivas o valor mais representativo é pessoal e encargos no montante de R\$ 1.034.797,27 que aumentou em R\$ 348.492,08 representando um aumento de 50,8% em comparação ao exercício anterior (R\$ 686.305,19).

Além destes aspectos, a Auditoria apontou como irregularidade o encaminhamento da Prestação de Contas de forma incompleta, registrando a ausência da seguinte documentação: relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes; cópia das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício; relação dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício e relação dos contratos não contemplados no item anterior.

O processo seguiu ao Ministério Público cuja representante emitiu Cota sugerindo citação dos gestores, para que, tomando conhecimento da irregularidade haurida pela Auditoria, apresentem defesa.

Os autos retornaram ao Órgão de Instrução para verificar se o documento TC nº 38700/20, elide ou não a falha apontada. No referido documento se informa que não houve procedimento licitatório, convênio e inquérito administrativo durante o exercício de 2019. Não houve pronunciamento em relação aos contratos realizados nos termos do Art. 15, parágrafo único, II e III da RN TC 03/2010.

A Auditoria em consulta ao Sistema SIGA disponível em <<http://cge.pb.gov.br/siga/siga01.asp>> identificou que em 2019 houve a celebração de contratos com a Fundação Casa de José Américo, que fazem referência a adesão à Ata de Registro de Preços. O Órgão de Instrução sugere a aplicação de multa ao gestor, bem como que o mesmo seja notificado da irregularidade cometida para que em próximas prestações de contas seja corrigida a falha, já que a irregularidade cometida não causou prejuízo financeiro à instituição auditada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08994/20

Os gestores da Fundação Casa de José Américo foram intimados para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos.

A defesa apresentou através do Doc. 60552/20 (fls. 202/210) parte da documentação acostada já em defesa anterior às fls. 159/167 (Doc. 38700/20), razão pela qual a Auditoria entende que a documentação apresentada em nada altera o contexto já explanado no relatório de Complementação de Instrução às fls. 191/198.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer no qual opina pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de responsabilidade da Sra. Viviane Vieira Coutinho Sabino e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima, atinentes às suas gestões à frente da Fundação Casa de José Américo (FCJA) ao longo do exercício de 2019;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** aos nominados Gestores, com espeque nas mencionadas Resoluções Normativas e no Art. 56, II, da LOTC/PB;
- c) **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao atual Presidente da Fundação Casa de José Américo, no sentido de obedecer aos prazos contidos em Resoluções desta Corte de Contas e
- d) **ASSINAÇÃO DE PRAZO** à autoridade antes mencionada para fazer remeter ao crivo deste Sinédrio os contratos exigidos no art. 10, V, da Resolução RN TC 03/2010, com previsão de cominação de sanção pecuniária pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LCE 18/1993 em caso de omissão injustificada.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise realizada constata-se que a única falha existente diz respeito ao não envio de informações relativas aos procedimentos licitatórios, no caso adesão à Ata de Registro de Preços, bem como informações relacionadas aos respectivos contratos. Conforme aponta a Auditoria, houve afronta ao disposto no Art. 15, parágrafo único, II e III da RN TC 03/2010. Entretanto, entendo que a falha, isoladamente, não macula as contas em análise, ensejando, porém, recomendações à administração da Fundação Casa de José Américo.

Ante o exposto, voto no sentido que este Tribunal:

- a) julgue regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Fundação Casa de José Américo - FCJA, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade da Sra. Viviane Vieira Coutinho Sabino (01.01.19 a 10.12.19) e do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima (11.12.19 a 31.12.19);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08994/20

- b) recomende à gestão da Fundação Casa de José Américo para que seja observado o disposto na RN TC 03/2010, quando do envio de documentação a esta Corte de Contas.

É o voto.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 1 de Fevereiro de 2021 às 16:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2021 às 10:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 10:55



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL